



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

NIRE 35.300.016.831
CNPJ nº 43.776.517/0001-80
Companhia Aberta

AVISO AOS ACIONISTAS

A **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S.A.** (“Sabesp” ou “Companhia”), em atendimento às disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 06 de abril de 2026, recebeu do **Sr. Luiz Sérgio Pegoraro**, na qualidade de acionista titular de 32 (trinta e duas) ações ordinárias, correspondentes a menos de 0,01% do capital social da Companhia, a indicação de sua candidatura para concorrer ao cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia, na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada no dia 28 de abril de 2026. A referida candidatura está sujeita à avaliação do Comitê de Elegibilidade e Remuneração da Companhia, nos termos da Política de Indicação da Sabesp.

O currículo e outras informações recebidas do candidato integram o presente aviso aos acionistas na forma do Anexo I.

A área de Relações com Investidores da Companhia coloca-se à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, podendo ser contatada através do endereço eletrônico dri@sabesp.com.br.

São Paulo, 07 de abril de 2026

DANIEL SZLAK

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



SÃO PAULO STATE BASIC SANITATION COMPANY – SABESP

NIRE 35.300.016.831

CNPJ No. 43.776.517/0001-80

Publicly Traded Company

NOTICE TO SHAREHOLDERS

The **São Paulo State Basic Sanitation Company S.A.** (“Sabesp” or the “Company”), in compliance with the provisions of Brazilian Securities and Exchange Commission Resolution No. 81, dated March 29, 2022, hereby informs its shareholders and the market in general that, on April 6, 2026, it received from **Mr. Luiz Sérgio Pegoraro**, in his capacity as a shareholder holding 32 (thirty-two) common shares, corresponding to less than 0.01% of the Company’s share capital, the indication of his candidacy to run for the position of standing member of the Company’s Fiscal Council at the Annual and Extraordinary General Shareholders’ Meeting to be held on April 28, 2026. Said candidacy is subject to evaluation by the Company’s Eligibility and Compensation Committee, pursuant to Sabesp’s Nomination Policy.

The résumé and other information received from the candidate are included in this notice to shareholders in the form of Annex I.

The Company’s Investor Relations department is available to provide any further information deemed necessary and may be contacted via email at: dri@sabesp.com.br.

São Paulo, April 7, 2026

DANIEL SZLAK

CFO

LUIZ SÉRGIO PEGORARO

Engenheiro Civil | Administrador de Empresas
Candidato a Conselheiro Fiscal Independente

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Engenharia Civil
- Administração de Empresas

RESUMO EXECUTIVO

Profissional com sólida trajetória em infraestrutura e saneamento, com 13 anos de atuação na Sabesp em projetos e empreendimentos de grande porte. Experiência em funções de natureza gerencial e decisória, com responsabilidade sobre planejamento, execução e controle de investimentos (CAPEX), custos, prazos e riscos. Atuação complementar por 9 anos como Conselheiro Estadual do CREA/SP, com foco em análise técnica, governança e tomada de decisão institucional.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Sabesp – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

- Atuação por 13 anos em projetos e empreendimentos de grande porte
- Planejamento, execução e controle de obras e contratos
- Gestão de custos, prazos e riscos
- Suporte à tomada de decisão em ambientes complexos

CREA/SP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

- Conselheiro Estadual por 9 anos
- Participação em deliberações institucionais e análise técnica
- Atuação em ambiente colegiado com foco em governança

ACERVO TÉCNICO RELEVANTE

- ETE São Miguel – 6,0 m³/s
- ETE ABC – 8,5 m³/s
- ETE Parque Novo Mundo – 7,5 m³/s

COMPETÊNCIAS PARA CONSELHO FISCAL

- Análise de demonstrações financeiras e investimentos (CAPEX)
- Avaliação de contratos e obras de grande porte
- Supervisão de riscos operacionais e financeiros
- Governança corporativa e controles internos

RECONHECIMENTOS INSTITUCIONAIS

- CONFEA – Três diplomas de "Serviços Relevantes Prestados à Nação", concedidos por contribuições à Engenharia, à Administração Pública e à sociedade brasileira

PUBLICAÇÕES

- Autor do livro "Projeto Tietê", com abordagem técnica e institucional sobre saneamento e infraestrutura



CARTA DE APRESENTAÇÃO – CONSELHO FISCAL

Prezados,

Apresento minha candidatura ao Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, na condição de acionista minoritário independente, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento da governança, da transparência e da disciplina na supervisão econômico-financeira da Companhia.

Sou engenheiro civil e administrador de empresas, com trajetória profissional diretamente vinculada ao setor de saneamento. Atuei por 13 anos na Sabesp, participando de projetos e empreendimentos estratégicos de grande porte, com responsabilidade sobre planejamento, execução e controle de custos, prazos e riscos, em ambientes de elevada complexidade operacional e financeira.

Destaco, em meu acervo técnico, participação relevante em três importantes estações de tratamento de esgoto da Companhia: São Miguel (6,0 m³/s), ABC (8,5 m³/s) e Parque Novo Mundo (7,5 m³/s), experiências que me proporcionaram visão prática sobre investimentos de grande escala (CAPEX), contratos e execução de obras públicas.

Adicionalmente, exerci por 9 anos a função de Conselheiro Estadual do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA/SP), com atuação em ambiente colegiado, análise técnica e tomada de decisão institucional, experiência diretamente alinhada às atribuições de fiscalização e controle do Conselho Fiscal.

Sou também autor do livro “Projeto Tietê”, voltado ao saneamento básico, o que reforça meu compromisso com o desenvolvimento do setor e com a difusão de conhecimento técnico aplicado à infraestrutura.

Minha experiência profissional inclui atuação superior a três anos em funções de natureza gerencial e decisória, com responsabilidade direta sobre planejamento, execução e controle de empreendimentos, caracterizando prática equivalente à administração de empresa, nos termos da legislação aplicável.

Acredito poder contribuir com o Conselho Fiscal especialmente nos seguintes aspectos:

- Análise crítica de demonstrações financeiras e investimentos
- Avaliação de CAPEX e contratos de grande porte
- Supervisão de riscos operacionais e financeiros
- Fortalecimento da governança e dos controles internos

Como acionista, estou comprometido com a geração de valor sustentável, a eficiência na alocação de recursos e a proteção dos interesses dos investidores minoritários.

Coloco-me à disposição para exercer o cargo com independência, responsabilidade e elevado padrão técnico.

Atenciosamente,
Luiz Sérgio Pegoraro





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC
3 - FICHA CADASTRAL DE INDICADO(A) PARA CONSELHEIRO(A) FISCAL

Conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de conselheiro fiscal de empresa com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: LUIZ SERGIO PEGORARO	
2. CPF: 827.669.248-68	3. RG: [REDACTED]
4. Data de Nascimento: 08/12/1953	
5. Órgão / Entidade / Empresa para qual trabalha:	
6. Endereço profissional:	
7. Telefone profissional:	8. E-mail profissional:
9. Endereço residencial no País (artigo 162, da Lei 6.404/1976): [REDACTED]	
10. E-mail pessoal: [REDACTED]	11. Telefone celular: [REDACTED]
12. Empresa para a qual foi indicado(a):	
13. É servidor(a) público(a) com vínculo permanente com a administração pública? () Sim (X) Não	

B. REQUISITOS

14. Possui formação acadêmica compatível com o cargo indicado? Anexo III (art. 26, da Lei 13.303/2016) (X) Sim () Não	
15. Assinale abaixo a experiência profissional que possui: (artigo 26, da Lei 13.303/2016) () 03 anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública; () 03 anos em cargo de conselheiro fiscal; (X) 03 anos em cargo de administrador em empresa.	
16. No caso de ter assinalado mais de uma opção no item anterior, indique qual será objeto de prova documental: _____	
17. Atende as exigências do estatuto social da empresa? (X) Sim () Não	
18. É diplomado em curso de nível universitário ou exerceu, por prazo mínimo de 3 (anos), cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal? (artigo 162, da Lei nº 6.404/1976) (X) Sim () Não	

C. VEDAÇÕES

19. Enquadra-se nas hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, I, da Lei Complementar nº 64/1990 – "ficha limpa"? Anexo II (artigo 17, III, da Lei nº 13.303/2016)	() Sim (X) Não
Artigo 147, da Lei 6.404/1976:	
20. É impedida por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	() Sim (X) Não
21. É declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários?	() Sim (X) Não

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas.

22. Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
23. Tem interesse conflitante com a sociedade?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Artigo 162, da Lei 6.404/1976:	
24. É membro de órgãos da administração ou empregado da empresa ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
25. É cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da empresa?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Decreto nº 62.349/2016:	
26. Firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de São Paulo ou com a própria empresa em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
27. É dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
28. É titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
29. É representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

D. DOCUMENTOS

O(a) indicado(a) está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os documentos que atestem o atendimento aos itens 14, 15, 17, 18, 22 e 23 do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação (ao menos 1 dos documentos exigidos)
14 – Formação acadêmica compatível com o cargo indicado (Formação Acadêmica compatível – Anexo III).	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do diploma (graduação: bacharel, licenciatura, tecnólogo e pós-graduação) reconhecido ou credenciado pelo MEC; • Comprovação de Registro de Classe.
15 – Experiência profissional:	
a) Experiência mínima de 03 anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública.	<ul style="list-style-type: none"> • Atos de nomeação e de exoneração; • Declaração da empresa/órgão.
b) Experiência mínima de 03 anos em cargo de conselheiro fiscal.	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração da empresa/órgão.
c) Experiência mínima de 03 anos em cargo de administrador de empresa. (Sendo Administrador = Membros do Conselho de Administração e Diretoria ou sócio administrador ou administrador não sócio de sociedades empresárias que adotem tipo societário diverso de sociedade anônima).	<ul style="list-style-type: none"> • Atos de nomeação e de exoneração; • Declaração da empresa/órgão; • Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social.
17 – Estatuto social da empresa – exigências.	<ul style="list-style-type: none"> • Currículo rubricado e assinado (obrigatório, pelo Decreto nº 62.349/2016).
18 – É diplomado em curso de nível universitário ou exerceu por prazo mínimo de 3 (anos) cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal?	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do diploma; • Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social; • Declaração da empresa/órgão.
22 - Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Anexo I).
23. Tem interesse conflitante com a sociedade?	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Anexo I).

Ciente das sanções cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem vir a acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados para avaliação.

Paulo, 06/04/2026
Local e data

[Assinatura]
Assinatura do(a) indicado(a)

FICHA CADASTRAL DE INDICADO(A) PARA CONSELHEIRO(A) FISCAL

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas.

[Assinatura]

MODELO DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS EXIGIDOS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:	LUIZ SÉRGIO PEGORARO
Nacionalidade:	BRASILEIRA
Local e Data do Nascimento:	AREALVA/SP, 08 DEZEMBRO 1953
Estado Civil:	[REDACTED]
Profissão:	ENGENHEIRO CIVIL
Cédula Identidade nº	[REDACTED]
Órgão Expedidor - Estado:	[REDACTED]
CPF:	827.669.248-68
Domicílio:	[REDACTED]

Eu, LUIZ SÉRGIO PEGORARO, acima qualificado, declaro que não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I, e II, do § 3º, do art. 147, da Lei nº 6.404/1976.

Baurm, 06/04/2026

Cidade e data

[Handwritten Signature]

Assinatura

[Handwritten Initials]

ANEXOII - Artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/1990 - INELEGÍVEIS:

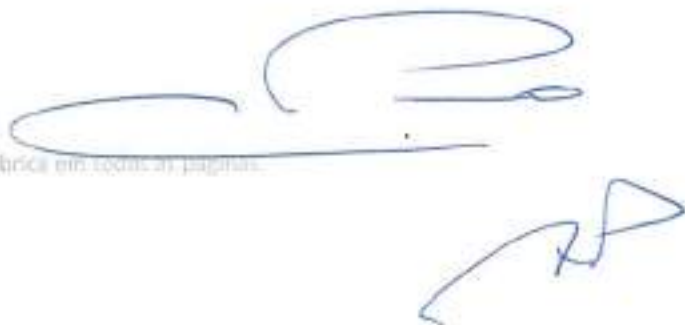
Inalistável ou analfabeto;
Membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II, do art. 55, da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura.
Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito.
Ter contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes.
Condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por quaisquer dos crimes abaixo: 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando
Declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos.
Ter tido suas contas, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II, do art. 71, da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatário que tenha agido nessa condição.
Detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para as eleições na quais concorre ou tenha sido diplomado, bem como para a que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes.
Exerce cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, enquanto não for exonerado de qualquer responsabilidade, que tenha sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação.
Condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que implique cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição.
Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura.
Condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.
Excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.
Condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude.
Demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.
Pessoa física ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observado o procedimento previsto no art. 22, da Lei.
Magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

ANEXOIII - FORMAÇÃO ACADÊMICA COMPATÍVEL

Entende-se compatível a formação acadêmica (graduação: bacharel, licenciatura, tecnólogo e pós-graduação) preferencialmente aquela em:

- a) Administração ou Administração Pública;
- b) Ciências Atuariais;
- c) Ciências Econômicas;
- d) Comércio Internacional;
- e) Contabilidade ou Auditoria;
- f) Direito;
- g) Engenharia;
- h) Estatística;
- i) Finanças;
- j) Matemática e
- k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.

A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.



DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Eu, Luiz Sérgio Pegoraro, cpf. 827.669.248-68, declaro, para fins de candidatura ao Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp:

- Atender aos requisitos previstos na Lei nº 6.404/76 e na Lei nº 13.303/2016;
- Não estar incurso em quaisquer hipóteses de impedimento legal;
- Possuir reputação ilibada e experiência profissional compatível com o cargo;
- Não possuir conflitos de interesse com a Companhia;
- Ter disponibilidade de tempo para o exercício das funções;

Declaro possuir experiência profissional superior a três anos em funções de natureza gerencial e decisória em projetos de grande porte, incluindo planejamento, execução, controle de custos, prazos e riscos, caracterizando atuação equivalente à administração de empresa, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.303/2016.

Declaro que todas as informações são verdadeiras.

Baurac, 06/04/2026
Local e data


Luiz Sergio Pegoraro

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

Eu, Luiz Sérgio Pegoraro, cpf. 827.669.248-68, declaro que:

- Não mantenho vínculo com o acionista controlador da Companhia;
- Não possuo relações comerciais relevantes com a Companhia ou partes relacionadas;
- Não exerço cargo ou função que comprometa minha independência;
- Minha atuação será pautada pela imparcialidade, ética e defesa dos interesses da Companhia e de seus acionistas.

Declaro estar apto a atuar como membro independente do Conselho Fiscal.

Baurer, 06/04/2026
Local e data


Luiz Sergio Pegoraro

Ciente das sanções cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem vir a acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados para avaliação.

Baurm, 06/04/2026
Local e data



Assinatura do indicado

